



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.036, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

" Dispões sobre tarifa para custeio de serviços de Cemitério, Funerários e Congêneres, e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de retificar os valores de custeio da prestação dos serviços no cemitério, de acordo com os índices oficiais previstos na legislação;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal prevê a correção anual dos valores constantes nas tabelas utilizadas como base para lançamentos tributários;

DECRETA:

Artigo 1º - Os cemitérios situados no âmbito do Município de Carapicuíba, assim como as empresas permissionárias/concessionárias do serviço funerário, ficam sujeitas ao disposto neste Decreto, subordinando-se diretamente à Secretaria Municipal de Serviços Municipais.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Municipais:

I - fiscalizar o cemitério, zelando pela observância das normas legais e regulamentares sobre a matéria;

II - propor ao Prefeito Municipal a fixação das tarifas dos serviços públicos de cemitério e funerários, observados os princípios estabelecidos na legislação em vigor;



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

III - propor normas regulamentares e medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e à administração dos cemitérios;

IV - representar ao Prefeito Municipal em caso de inexecução ou má execução dos serviços funerários ou de cemitério;

V - acompanhar as relações entre a administração e o concessionário do cemitério e os titulares de direitos sobre as sepulturas.

VI- Implantar e administrar o velório municipal;

VII – Implantar e administrar a funerária municipal.

Artigo 3.º Os serviços públicos de Cemitério estão estipulados em tabela atualizada de Tarifas de Cemitério, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo 4.º As tarifas serão estabelecidas visando à prestação de um serviço adequado, considerados os interesses dos titulares de direitos sobre os jazigos e usuários dos serviços funerários, a justa remuneração do investimento e as necessidades de manutenção, melhoramento e expansão do serviço.

Artigo 5.º A prestação de serviços funerários a usuários carentes é gratuita e constitui obrigação compulsória do Poder Público ou da permissionária/concessionária, nos termos deste Decreto e do respectivo contrato de concessão.

§1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se carente o falecido cujos familiares ou, na ausência destes, os responsáveis por seu sepultamento, possuam renda mensal total igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, devidamente comprovada.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 6.º A autorização dos sepultamentos gratuitos para carentes dependerá de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que avaliará a solicitação do familiar ou responsável, designando, se for o caso, a permissionária/concessionária de serviço público que prestará os serviços.

Parágrafo único - A autorização para sepultamentos gratuitos de pessoas carentes somente poderá ser deferida para residentes no Município de Carapicuíba.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 15 de fevereiro de 2011.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretaria Municipal de Assuntos

Jurídicos



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.036, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS DE CEMITÉRIO

1) AQUISIÇÃO

JAZIGO PARTICULAR OU GAVETA PAGAMENTO A VISTA	R\$ 400,00
JAZIGO PARTICULAR OU GAVETA PAGAMENTO A PRAZO (03 PARCELAS)	R\$ 450,00
ALUGUEL DE 3 A 4 ANOS	R\$ 200,00

2) SEPULTAMENTO

JAZIGO PARTICULAR OU GAVETA	R\$ 98,00
EM TERRA	R\$ 38,00

3) EXUMAÇÃO E REINUMAÇÃO

JAZIGO PARTICULAR	R\$ 250,00
GAVETA	R\$ 60,00
EM TERRA	R\$ 30,00

4) OSSÁRIO OU OSSUÁRIO

PARTICULAR PERPÉTUO	R\$ 250,00
PÚBLICO COLETIVO	GRATUITO

5) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

JAZIGO PERPÉTUO COM 06 A 08 GAVETAS POR ANO	R\$ 100,00
JAZIGO PERPÉTUO COM 01 A 05 GAVETAS POR ANO	R\$ 70,00
GAVETA POR ANO*	R\$ 60,00
JAZIGO EM TERRA	GRATUITO
* Após 03 anos será exumado	



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo